



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 7/2021/CVM/SMI

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

Ao Senhor
Alexandre Pinheiro dos Santos
Superintendente Geral da Comissão de Valores Mobiliários

Assunto: **Autorização para prestação de serviços de apoio aos processos de avaliações de KYC, PLDFT e Monitoramento Cadastral e Transacional**

Correspondência B3 003/2020-UIF, de 30 de outubro de 2020

Senhor Superintendente Geral,

I – Origem

1. A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) solicita autorização da Comissão de Valores Mobiliários para prestação de serviços de apoio aos processos de avaliações de “conhecimento de clientes” (KYC), prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, monitoramento cadastral e transacional. O produto foi desenhado para ser utilizado pelos participantes da B3 em complemento aos procedimentos e políticas constantes da legislação e regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais.
2. O objetivo do serviço a ser prestado pela B3 é apoiar seus clientes no cumprimento de obrigações legais e regulatórias a que estão sujeitos,

tornando os programas de PLDFT e KYC adotados pelo mercado mais acurados, em face do ganho operacional e de escala na captura de situações de potencial descumprimento de regras.

3. Para tanto, a B3 desenvolveu uma Central de Inteligência de Produtos de Compliance que visa a prestar serviços modulares de fornecimento de insumos para aumentar a eficiência dos seguintes processos dos usuários:
 - i. processos internos que visam à detecção de atipicidades e irregularidades, de forma a colaborar com a prevenção da lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, valores e direitos e o financiamento ao terrorismo; e
 - ii. processos de KYC cuja finalidade é identificar clientes e avaliar eventuais riscos de potenciais infrações a partir do relacionamento cadastral e transacional com os clientes da B3.
4. O pedido de autorização para desempenho de atividades objeto da presente análise está em consonância com procedimentos estabelecidos entre a CVM e a B3 para conferir maior segurança ao processo de obtenção de autorização da autarquia para desempenho, pela B3, de atividades não descritas nos incisos do artigo 13 da Instrução CVM nº 461/2007. De fato, a conexão dessas atividades com as funções de monitoramento desempenhadas pela B3 e pela função de supervisão desempenhada pela BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), aconselha uma análise mais detida nos termos do disposto no inciso V do mencionado artigo.

II – Análise

5. A B3 pretende disponibilizar os chamados serviços de apoio aos processos de avaliações de KYC, PLDFT e monitoramento cadastral e transacional em módulos cuja contratação por seus participante é opcional. Tais módulos, apresentados na Tabela I, compõem a Central de Inteligência da B3, desenvolvida com o fim de auxiliar seus clientes no cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Tabela I - Composição dos Módulos da Central de Inteligência da B3

Onboarding	Monitoramento Cadastral	Monitoramento Transacional	Análise Reputacional
Confiança cadastral	Confiança cadastral	Book de compliance	Book de compliance
Score de KYC	Monitoramento contínuo	Score de regras de PLDFT	Score de regras de PLDFT
Suitability	Classificação de imagens de logradouro (IA)	Classificação de imagens de logradouro (IA)	Listas de atenção

Patrimônio	Autenticação de identidade	Patrimônio	Dossiê
Renda	Patrimônio	Renda	Mídia negativa
Autenticação de identidade	Renda	Redes de relacionamento	Processos judiciais
Suspeição de fraudes		Suspeição de fraudes	Redes de relacionamento
		Integração com reguladores	Processos administrativos
			Beneficiário final
			Relatório de investigação

6. De acordo com a B3, a Central de Inteligência é um projeto em desenvolvimento com os seguintes módulos em fase de homologação:

Tabela II - Módulos da Central de Inteligência em fase de homologação pela B3

Módulo	Escopo	Finalidade
Score de regras de PLDFT	Disponibilização de score de pessoas físicas ou jurídicas que fornecerá ao cliente o nível de propensão de determinada pessoa jurídica ou pessoa física em praticar algum ilícito envolvendo Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo	Fornecer insumo em relação ao grau de risco de prática de ilícitos relacionados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo das pessoas físicas e jurídicas consultadas.
Monitoramento transacional	Fornecimento de relatórios de negócios e alertas de oscilação de preços observados no Segmento de Listados	Fornecer insumos para identificação de forma mais efetiva de clientes e operações que configurem indícios de práticas não equitativas ou de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, com vistas a atender os processos de PLDFT e coibir práticas não equitativas.
Mídias negativas	Identificação de indivíduos e entidades que estão sendo desabonados pelas mídias qualificando a notícia com o tipo de envolvimento do indivíduo ou a entidade, crimes, relações na mídia, entre outros.	Fornecer insumos para ajudar os contratantes do serviço a garantirem que os cadastros de seus clientes ou possíveis clientes sejam verdadeiros e atualizados, com vistas a atender os processos de PLDFT e KYC.
Dossiê	Documento dpf com informações fiscais, eleitorais, jurídicas, cadastrais para auxílio em análise reputacional de uma pessoa física.	Fornecer insumos que possibilitem aos contratantes do serviço que os cadastros de seus clientes ou possíveis clientes sejam verdadeiros e atualizados, com vistas a atender os processos de PLDFT e KYC.
		Fornecer insumos que possibilitem

Processos Judiciais	Consulta de processos judiciais em primeira instância com o consolidado de todos os juízos do Brasil	aos contratantes do serviço que os cadastros de seus clientes ou possíveis clientes sejam verdadeiros e atualizados, com vistas a atender os processos de PLDFT e KYC.
Classificação de Logradouros	Algoritmo para classificar um estabelecimento ou residência a partir de um endereço, por meio de análise computacional de imagens	Fornecer insumos que possibilitem aos contratantes do serviço que os cadastros de seus clientes ou possíveis clientes sejam verdadeiros e atualizados, com vistas a atender os processos de PLDFT e KYC.

7. A B3 afirma que todos os serviços descritos bem como aqueles que venha a desenvolver no âmbito desse segmento adotam (e adotarão) as seguintes premissas:
- i. “Para a prestação dos serviços serão utilizados os dados constantes das bases de dados de propriedade da B3, formadas a partir dos serviços hoje oferecidos ao mercado, em todas as suas vertentes de negócios;
 - ii. A utilização dos dados para composição dos serviços obedecerá à legislação vigente;
 - iii. A utilização de bases de terceiros é condicionada à avaliação técnica acerca da legitimidade do uso dos dados para as finalidades pretendidas; e
 - iv. Todos os serviços passam por análise jurídica e da área de riscos corporativos para avaliação específica relativa ao uso e compartilhamento de dados.”
8. A B3 alega que a Central de Inteligência faz parte de um segmento de negócio adjacente aos segmentos atualmente explorados pela companhia e que os sistemas desenvolvidos para a prestação dos serviços em análise são independentes dos sistemas utilizados pela B3 no exercício das suas atividades como administradora de mercados organizados, com total segregação de equipes, inclusive.
9. A requerente admite existirem pontos em comum entre o escopo da Central de Inteligência e as atividades de monitoramento que realiza em face de suas obrigações regulatórias decorrentes da sua condição de administradora de mercados organizados. No entanto, alega que a atividade da Central de Inteligência destina-se a subsidiar os clientes da B3 no cumprimento das obrigações que lhes são impostas pela regulamentação do BCB e da CVM, enquanto o monitoramento da B3 teria “escopo mais amplo, de assegurar a higidez de todo o mercado e de oferecer àqueles que realizam o monitoramento de mercado mecanismos eficientes para desempenharem suas funções.”

10. Ademais, a B3 ressalta que seu monitoramento operacional decorre de uma base legal e regulatória distinta daquela incidente sobre os potenciais clientes da Central de Inteligência. Conquanto tal assertiva possa ser relativizada, haja vista a incidência das normas relativas à PLDFT a uma ampla gama de agentes de mercado que inclui as entidades administradoras de mercado, infraestruturas do mercado financeiro e intermediários, de fato, há que se reconhecer que o alcance da regulamentação e as ações esperadas de parte de cada qual variam em função da posição ocupada no mercado de valores mobiliários.
11. Operacionalmente, dados de clientes e negócios serão extraídos da base da B3 e constituirão uma base de dados específica que será utilizada para o processamento referente aos serviços da Central de Inteligência. A equipe atuante no atendimento e suporte operacional será aquela alocada no Segmento de Infraestrutura de Financiamentos, que não desempenha atividades diretamente relacionadas aos mercados organizados de valores mobiliários.
12. Embora a base de dados da B3 seja utilizada para a constituição de bases específicas para a Central de Inteligência, o projeto não prevê o fornecimento de informações aos ambientes dedicados à administração de mercados organizados. Entretanto, a requerente não elimina a possibilidade de alguns serviços da Central de Inteligência possam ser utilizados pela própria B3 e pela BSM, caso haja interesse e compatibilidade com os respectivos processos de governança e *compliance*.
13. Especificamente no que tange aos processos da BSM, a B3 esclarece que inexistente qualquer conexão operacional ou sistêmica entre o autorregulador e a Central de Inteligência. Ademais, ainda segundo a B3, existe total segregação de papéis e responsabilidades atribuídos à BSM e à própria B3 e não se vislumbra alteração nos processos adotados pelas áreas de monitoramento e supervisão de mercado da BSM.
14. A análise de riscos realizada pela B3 para as atividades da Central de Inteligência ressalta a segregação operacional descrita, a qual contribuiu fortemente para a classificação de riscos resultante da análise:

Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto
R01 - Impacto operacional ou reputacional para a B3 ocasionado por falhas, internas e externas, nos serviços de KYC e PDLFT	Baixa	Moderado
R02 - Falha no desenvolvimento, processamento ou suporte nos serviços de KYC e PLDFT	Moderada	Baixo
R03 - Falha no atendimento a dispositivos legais ou	Baixa	Alto

regulamentares na prestação dos serviços de KYC e PDLFT	Baixa	Alto
R04 - Perda de confidencialidade das informações nos serviços de KYC e PLDFT	Baixa	Alto
R05 - Impacto financeiro para a B3 ocasionado pela prestação de serviços de KYC e PLDFT	Baixa	Baixo

15. Considerando o conjunto dos eventos de risco, a conclusão foi de que os riscos trazidos pela atividade da Central de Inteligência são de nível residual baixo, uma vez que esses serviços de KYC e PLDFT não afetarão as operações dos demais segmentos da B3 como administradora de mercados organizados. Dessa forma, os riscos apontados devem ser monitorados porque se enquadram no apetite de risco da companhia.
16. A SMI entende que, do ponto de vista da companhia, os riscos foram adequadamente identificados e que as ações mitigatórias apresentadas são apropriadas. No entanto, esta superintendência destaca a existência de um risco regulatório consistente em eventual conflito com a atividade de supervisão efetuada pela BSM quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
17. A supervisão de regras, procedimentos e controles internos dos intermediários visando à atividade de PLDFT e KYC sempre esbarrou na precariedade dos sistemas existentes nos participantes para detecção de casos que deveriam ser objeto de análise e eventual comunicação à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), conforme determina a legislação.
18. Diante dessa realidade, a abordagem adotada pela BSM em comum acordo com a SMI foi desenvolver um mecanismo que permita aos intermediários identificar casos passíveis de comunicação, o que se viabilizou por meio do compartilhamento com os intermediários interessados de relatórios elaborados na BSM.
19. Frise-se que essa prática não elide a responsabilidade do intermediário pela identificação de casos, nem tampouco sua obrigação de analisar as operações identificadas como sendo passíveis de comunicação. O compartilhamento, portanto, visa a facilitar o trabalho do intermediário e reconhece a dificuldade de encontrar no mercado sistemas com foco no mercado de valores mobiliários que possam auxiliar no desempenho dessas atividades de PLDFT e KYC.
20. Esse compartilhamento, feito gratuitamente pela BSM, parece ter suprido a dificuldade apontada e, na avaliação da SMI, tem apresentado bons resultados. Para exemplificar, durante o ano de 2020 foram compartilhados em média mais de 120 alertas por mês. Para todos os alertas recebidos os

intermediários devem apresentar os resultados das análises realizadas com sugestão de encaminhamento.

21. Embora o projeto da Central de Inteligência da B3 não esteja propondo a substituição de procedimentos adotados pela BSM, a SMI considera importante ressaltar que nenhuma atividade do autorregulador poderá ser negativamente impactada pelos produtos e serviços comercializados pela Central de Inteligência. Igualmente, não se deve admitir qualquer alteração no compartilhamento de dados da BSM com intermediários ou outra atividade relacionada à supervisão de PLDFT e KYC sem que prévia e expressa concordância da CVM.
22. Por essa razão, por meio do Ofício nº 128/2020/CVM/SMI, esta Superintendência questionou a BSM acerca de possíveis sobreposições de atividades ou conflitos que pudessem oferecer risco à execução de atividades pela BSM. Na mesma ocasião a SMI destacou que a prestação adicional de serviços de natureza comercial pela entidade administradora de mercados organizados não pode interferir nas rotinas que compõem o plano de trabalho da BSM pactuado com a SMI ou nas demais atividades de supervisão desempenhados pelo autorregulador.
23. A resposta foi apresentada por meio do Ofício nº 0444/21-DAR-BSM em que o autorregulador afirmou não ter identificado sobreposições de atividades ou conflitos, “na medida em que a ferramenta desenvolvida pela B3 tem propósito comercial e não interfere no papel de supervisão do autorregulador, inclusive no que diz respeito ao compartilhamento de alertas com os Participantes do mercado.”
24. Independentemente disso, a SMI considera fundamental que fique claro que a mera contratação de qualquer serviço prestado pela Central de Inteligência da B3 não garante a conformidade do intermediário com a regulamentação como, aliás, já ocorre com outros prestadores de serviços no mesmo ramo de atividade. A mencionada conformidade não está atrelada a contratação de produtos ou serviços específicos, mas à adoção de regras, procedimentos e controles internos consentâneos com o previsto na legislação aplicável, particularmente a Instrução CVM nº 617/2019.
25. A SMI observa que a própria B3 admite que as atividades da Central de Inteligência se caracterizam pela autonomia em relação às atividades precípuas de uma entidade administradora de mercados organizados, embora se beneficie do acesso a dados que detém em face da sua atividade nos mercados organizados. Em acréscimo, o fato de essas atividades tangenciarem procedimentos estabelecidos pela BSM de comum acordo com a SMI, recomenda que o início da oferta do serviço ao mercado seja precedido por uma análise acerca dos riscos decorrentes do seu

desempenho.

26. Decisões recorrentes em diversos precedentes na CVM^[1] fundamentam a concessão de autorizações para o exercício de outras atividades por entidades administradoras de mercados organizados (inciso V do art. 13 da ICVM 461/07) na existência de conexão ou semelhança entre as atividades, nos termos do § 1º do já mencionado art. 13.
27. O caso que balizou todas as decisões posteriores foi a incorporação da GRV Solutions pela CETIP, ocorrida em 2010. Naquela ocasião, o Diretor Otavio Yazbek afirmou que a Instrução CVM nº 461/2007 “optou por delimitar o que é permitido às entidades administradoras de mercados organizados, havendo criado uma válvula de escape no inciso V do art. 13.” Em seu voto, o Diretor sustentou, ainda, que não se tratava apenas de “verificação da inexistência de conflito entre as atividades que se pretende desenvolver conjuntamente”, partindo do princípio de que se tais atividades não são incongruentes, poderiam ser combinadas, pois “isso seria muito pouco quando se fala de atividades regulamentadas.”
28. Assim, em sua avaliação sobre o cabimento da concessão da autorização então requerida, o Diretor Otavio Yazbek tomou como referência os critérios constantes do § 1º do artigo 13 da Instrução CVM nº 461/2007, quais sejam conexão e semelhança das atividades.
29. No presente caso, entende-se que existem muitos pontos de contato entre as atividades da Central de Inteligência e o descrito no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM nº 461/2007, segundo o qual as entidades administradoras de mercados organizados podem prestar às pessoas autorizadas a operar suporte técnico, de mercado administrativo e gerencial, relacionado ao seu objeto social.
30. De fato, a atividade da Central de Inteligência da B3 até poderia se enquadrar no previsto no inciso II acima mencionado caso a prestação dos serviços se limitasse às pessoas autorizadas a operar. Ocorre, no entanto, que conforme afirmou a própria B3 em resposta a questionamento da SMI (Ofício nº 127/2020/CVM/SMI) o único módulo cuja contratação será exclusiva por participantes da B3 é o Monitoramento Transacional. Módulos que buscam informações públicas poderão ser contratados por quaisquer interessados.
31. Descartado o enquadramento no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM nº 461/2007, entendemos que as atividades da Central de Inteligência podem ser consideradas semelhantes ou similares àquelas cujo desempenho é autorizado para entidades administradoras de mercados organizados, já que,

como visto, a prestação de serviços de suporte está autorizada apenas se destinada a pessoas autorizadas a operar.

32. Caracterizada a semelhança, as atividades da Central de Inteligência da B3 podem ser objeto de aprovação pela CVM nos termos do disposto no inciso V do artigo 13 da Instrução CVM nº 461/2007.

III - LGPD

33. Tendo identificado que a prestação dos serviços pela Central de Inteligência da B3 implicaria o tratamento e utilização de dados pessoais no sentido atribuído à expressão pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como que se pretende utilizar dados cadastrais e informações decorrentes do relacionamento da B3 com seus clientes para a geração de um produto comercial, a SMI solicitou que a B3 mostrasse a compatibilidade dos procedimentos adotados pela referida Central de Inteligência com o disposto na mencionada Lei, particularmente em seu Capítulo II (Do tratamento de dados pessoais).
34. Recebidos os esclarecimentos (correspondência B3 005/2021-UIF) por meio dos quais a B3 informou que o “tratamento de dados pessoais pela Central de Inteligência se coaduna ao conceito de legítimos interesses de que trata a LGPD e o GDPR”, conclusão a que chegou após a análise realizada por sua equipe jurídica interna, validada por escritório de advocacia especialista que apoia a companhia, a SMI formulou consulta à Procuradoria Federal Especializada acerca da competência da CVM para avaliar a conformidade às disposições da LGPD dos procedimentos desenvolvidos para o desempenho de atividades ao abrigo do inciso V, artigo 13 da Instrução CVM nº 461/2007 ou quaisquer outras atividades desempenhadas pelas entidades administradoras de mercados organizados ou entidades operadoras de infraestruturas de mercado (Ofício Interno nº 04/2021/CVM/SMI).
35. A resposta da PFE consta da Nota nº 00009/2021/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU, ratificada pelos Despachos nº 00020/2021/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU e nº 00056/2021/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU. Para sintetizar a manifestação da PFE transcrevemos parte do Despacho de lavra da Dra. Luciana Silva Alves:

“Com efeito, a Lei nº 13.709/2018 não deixa dúvidas quanto à competência para a supervisão da adequação de pessoas físicas e jurídicas que realizam tratamento de dados pessoais aos princípios e deveres que informam a proteção destas informações. Ela cabe com exclusividade à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, não devendo a

CVM, assim, se imiscuir nessa atribuição.”

36. Em face da manifestação da PFE, a SMI se absteve de avaliar a adequação dos procedimentos descritos pela B3 para o tratamento dos dados pessoais.

IV – Conclusão

37. Apresentada ao projeto da B3 para o desenvolvimento da Central de Inteligência com foco em serviços relacionados à PLDFT e KYC, a SMI preocupou-se com os possíveis impactos que a atividade poderia ter sobre as atividades de autorregulação desempenhadas pela BSM e pela equipe dedicada ao monitoramento de mercado da B3.
38. No entendimento da SMI, é importante que fique claro tanto para a B3 como para o autorregulador que nenhuma ação de supervisão e fiscalização relacionada a procedimentos ajustados com a CVM poderá ser alterada sem a expressa autorização da autarquia.
39. Adicionalmente, os contratantes dos serviços de Central de Inteligência deverão ser cientificados de que a contratação não assegura a conformidade com os requisitos legais relativos à PLDFT e KYC, cujo cumprimento depende do estabelecimento de regras, procedimentos e controles internos consentâneos com o disposto na regulamentação, especialmente a Instrução CVM nº 617/2019.
40. Com as mencionadas ressalvas, a SMI entende que a prestação de serviços pela Central de Inteligência conforme descrito na correspondência B3 003/2020-UIF pode ser autorizada pela CVM nos termos do disposto no inciso V do artigo 13 da Instrução CVM nº 461/007 e sugere que o pedido seja levado à apreciação do Colegiado, ocasião em que esta Superintendência de coloca à disposição para assumir sua relatoria, caso essa Superintendência Geral entenda conveniente e oportuno.

[1] Processo CVM SP 2010/275; Processo SEI 19957.001220/2020-04; Processo SEI 19957.001747/2020-66; Processo SEI 19957.004294/2020-20 e Processo SEI 19957.005839/2020-15.

Respeitosamente,

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e
Intermediários

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 27/04/2021, às 00:15, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 27/04/2021, às 15:00, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1247819** e o código CRC **9096F680**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1247819** and the "Código CRC" **9096F680**.*

Referência: Processo nº 19957.007797/2020-57

Documento SEI nº 1247819